

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00526/18	07/03/2018	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - FISIOTERAPIA	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
07/03/2018	07/03/2018	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	ELAINE DE FATIMA MORS

PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.001.421 LOCAÇÃO DE IMÓVEL		10
PROPOSTANTES			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	700,00	7.000,00
21802	MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO	1.300,00	13.000,00
21804	MUNICIPIO DE NOVA LACERDA	1.100,00	11.000,00
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	700,00	7.000,00
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		1.033,33333	10.333,33333

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE 04.217.362/0001-90	7.000,00
21802	MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO 04.199.966/0001-50	13.000,00
21804	MUNICIPIO DE NOVA LACERDA 01.614.519/0001-22	11.000,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES

CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
21801	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE	7.000,00
	TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES	7.000,00

Aprovado por:


Digitador (a)
ERIKS MATOS DA SIVA

§2º - Quando o vencimento de qualquer parcela dessa taxa, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Para pagamento a vista da taxa de coleta de lixo o contribuinte terá desconto de 15% (quinze por cento), valendo o desconto somente para quem pagar a vista até o dia 30 de abril de 2017.

Art. 3º. O benefício do parcelamento e do desconto que trata esse decreto tem fundamento legal na Lei Complementar 076/2014 (Código Tributário Municipal) em seus artigos 87 e 88, não valendo para dívidas ativas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: APAMED HOSPITALAR LTDA-EPP.

CNPJ: 19.891.676/0001-40

VALOR TOTAL R\$: 307.753,26 (TREZENTOS E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO PSF – PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 30/03/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME.

CNPJ: 19.335.762/0001-77

VALOR TOTAL R\$: 118.000,00 (CENTO E DEZOITO MIL REAIS)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RELACIONADA NESTE INSTRUMENTO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE: SISTEMA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA; SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB; SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE; SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO; SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS; SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL; SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO; SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA; SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FIS-

CAL ELETRÔNICA - WEB; SISTEMA DE GESTÃO BRASIL TRANSPARENTE - WEB; SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO - WEB; IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS COM SUPORTE TÉCNICO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 30/03/2018.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: AGRODATA INFORMATICA LTDA-ME.

CNPJ: 06.853.262/0001-85.

VALOR TOTAL R\$: 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL PARA PADRONIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMBIENTE ESCOLAR INCLUINDO SOFTWARE ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO.

VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 30/03/2018.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADA: LARISSA ROSE SOUZA MENDES.

CPF: 027.254.171-04

VALOR TOTAL R\$: 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS).

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE SE LOCALIZA O NASF – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, MAIS DESTA SECRETARIA, PARA SUPRIR ATENDIMENTOS DE PSICÓLOGA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FISIOTERAPIA A ESTA POPULAÇÃO.

VIGÊNCIA: 31/03/2017 A 30/03/2018

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

n) Laudo médico do SUS municipal, julgado apto físico e mentalmente, para o exercício da função.

o) Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

p) CNH (se for o caso); e,

q) Demais documentação que constam nos itens de 2.3.10 à 2.3.12 do Edital 001/2017 do Processo Seletivo Simplificado;

2.3.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

2.3.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 10 dias do mês de Abril de 2017.

Sebastião Bento da Silva

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2017

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

INSTRUTOR DE MÚSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
256138	ANDERSON RIBEIRO	22/10/1986	45,0	4.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2017**

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 008/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Valor referente a futura e eventual locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação (Fisioterapia).

Favorecida: GUALTER VICENTE DA SILVA

R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 11 de Abril de 2017.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 PREGÃO
005/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 PREGÃO 005/2017 – ASS – 15/03/2017 - Vcto- 15/03/2018- Vlr- 1.378.400,00- Contratada (o): AUTO POSTO MARTINS - OBJ: REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM).

NOVA MARILÂNDIA – MT EM 11 DE ABRIL DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2017**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOVA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO - FETHAB CONFORME DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL 749/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a constituição federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, nas Leis Estadual nº 7.263/00 e 10.051/14 e Lei Municipal 749/2017 de 22 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051/14 de janeiro de 2014, que destina aos Municípios do Estado de Mato Grosso, parte dos repasses arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no §1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263/00, só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal ante a autonomia dos Municípios assegurado no art. 18 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB, no Município de Nova Marilândia/MT, constituído das seguintes pessoas:

I – JOSÉ ISMAR DE OLIVEIRA – RG n.º 190980 e CPF n.º 206.711.641-04 – servidor público – Secretário Municipal de Infra Estrutura (**PRE-SIDENTE**);

II – MARCOS FERREIRA DE ANDRADE - RG n.º 586721 e CPF n.º 395.397.921-34 – servidor público – Motorista “C D” - **MEMBRO**;

III – MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO – RG n.º 429879 e CPF n.º 328.984.361-00 – servidor público – Motorista “C D” - **MEMBRO**;

IV – LAUDOMIRO NOBRE RIBEIRO – RG n.º 775 350 e CPF n.º 831.874.801-87 – servidor público – Operador de Pá Carregadeira - **MEMBRO**;

V – CRESTIANO SOARES DE ARRUDA - RG n.º 1198715-4 e CPF de n.º 835.400.161-04 – servidor público – Chefe de Telefonia e Reprografia - **MEMBRO**;

VI – EDNA SOUTO DE OLIVEIRA - RG n.º 967 035 e CPF n.º 764.493.601-78 – servidor público – Secretária Adjunto de Administração - **MEMBRO**;

VII – MAURO TIMÓTEO PEREIRA - RG n.º 1106142-1 e CPF n.º 860.299.241-68 – servidor público – Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos - **MEMBRO**;

VIII – MARCIANO MARTINS DE LIMA - RG n.º 14389720 e CPF n.º 007.666.081-82 – servidor público – DIRETOR DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO - **MEMBRO**;

IX – JOÃO FERREIRA DE LIMA NETO - RG n.º 06492398 e CPF n.º 429.193.201-49 – servidor público – Eletricista Predial - **MEMBRO**;

X – JOSÉ CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA - RG n.º 966 755 e CPF n.º 902.114.801-34 – servidor público – Agente de Controle de Convênios e Prestação de Contas - **MEMBRO**;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

P.M.S.A.L.
FLS Nº 29
RUB 29

CONTRATO N.º 004/2014

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE FISIOTERAPIA DE SANTO ANTONIO DO LESTE”.

LOCATÁRIO: Município de Santo Antonio do Leste/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 959, Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: Felipe François Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.173.540.68, doravante denominado de LOCADOR, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, Lote 01 Quadra 38, medindo 16x30 (480)m², situado na Rua Primavera, s/nº, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Unidade de Fisioterapia desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.1 Este contrato se fundamenta na Lei Municipal nº 006/2001 de 29 de Janeiro de 2001, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da locação do imóvel urbano, objeto do presente contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

04.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br

1



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 30 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.001.10.301.5006.2032.3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

07.1. O LOCATÁRIO declara ter procedido à vistoria do imóvel, recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, notadamente, as que se referem à conservação de portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas e hidráulicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

08.2. O LOCADOR se obriga a notificar o LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do presente contrato para que mesmo desocupe o imóvel;

Parágrafo Primeiro - O silêncio do LOCADOR ou a notificação fora do prazo acima estipulado ensejará, a critério do LOCATÁRIO, na renovação automática do presente contrato por igual prazo.

Parágrafo Segundo – Renovando-se o presente contrato o valor da locação será reajustado de acordo com a livre negociação das partes ou, caso não haja acordo, deverá ser reajustado observando-se os índices divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO

09.1. O LOCATÁRIO somente poderá construir as benfeitorias necessárias e úteis ao imóvel para viabilizar sua exploração, mediante prévia autorização por escrito do LOCADOR, as quais, findo o contrato ou quando se der sua rescisão, poderão, ser retiradas do imóvel pelo LOCATÁRIO às suas expensas.

Parágrafo Primeiro – Caso haja interesse do LOCADOR adquirir tais benfeitorias, tal ocorrerá mediante a indenização a ser convencionada livremente entre as partes, e não havendo interesse por parte do mesmo, poderá o LOCATÁRIO, retirá-las do imóvel, custeando todas as despesas de remoção, ficando o LOCADOR, isento de qualquer pagamento a respeito do mesmo.



Parágrafo Segundo – As benfeitorias que vierem a ser construídas pelo LOCATÁRIO, sem prévia autorização do LOCADOR, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, não podendo ser retiradas, bem como, não gozando, o LOCATÁRIO, sobre elas qualquer direito de indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do LOCADOR:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- b) Observar na locação do imóvel, as Leis; regulamentos; as posturas e normas de saúde e higiene relativas ao assunto;
- c) As despesas decorrentes com a prestação de contas, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e mobiliária, devendo apresentar ao LOCATÁRIO quando exigida, cópia dos mesmos, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Cumprir fielmente com os pagamentos da locação do imóvel, descrito na Cláusula Primeira;
- b) Obriga-se o LOCATÁRIO além do pagamento de aluguel, a satisfazer ao pagamento por sua conta exclusivo do consumo de água e esgotamento sanitário, energia elétrica que recaírem sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se ao LOCATÁRIO a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades contratuais serão efetuada através de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a locação do imóvel descrita no objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

P.M.S.A.L.

FLS Nº

12

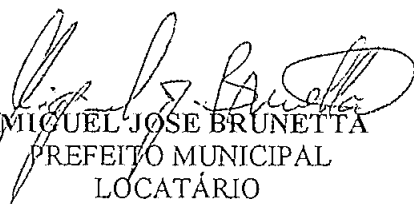
TJB

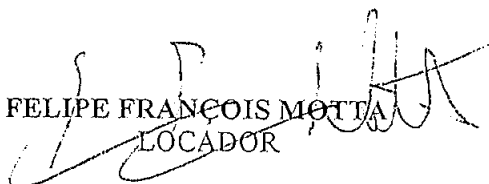
2

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 02 de janeiro de 2014.


MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


FELIPE FRANÇOIS MOTTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

01) Emilia matheus Bogetti da silva.
NOME
RG. 86078309 SSP/PR.
CPF. 047225649-14

02) Blício Rodrigues dos Santos
NOME
RG. 14087995 SSP/MT
CPF. 933.557.341-87

201303140/2013, firmados com o FNDE – Fundo Nacional de Educação.

§ 1º - Faz parte da presente Lei, na forma de Anexo I os Termos de Compromissos citados no artigo 1º.

Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, I, da lei 4.320/64, no valor de até R\$ 731.752,31 (setecentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), no Orçamento Vigente, para atender as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto
07.001 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto
07.001.12 - Educação
07.001.12.361 - Ensino Fundamental
07.001.12.361.0017 - Revitalização da Educação
07.001.12.361.0017.1053 - Construção e Reforma da Escola
4490.51.00 - Obras e Instalações - 648.704,31

07 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto
07.001 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto
07.001.12 - Educação
07.001.12.361 - Ensino Fundamental
07.001.12.361.0017 - Revitalização da Educação
07.001.12.361.0017.1057 - Aquisição de Equipto e material Permanente
449052.00 - Equipto e Mat. Permanente - R\$ 83.048,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do Art 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, a seguintes dotações

05 - Secretaria de Obras, Transp, Serv urb. E Rurais
05.001.17.512.0009.1.027 - Construção de Rede de Esgoto/Saneamento Básico
449051.00 - Obras e Instalações - R\$ 350.000,00

05.001.26.452.0009.1024 - Aquisição de Caminhões e maquinas pesadas -
449052.00 - Equipto e mat Permanente - R\$ 250.000,00

03 - Secretaria de Gestao e Planejamento - SAGESP
03.001.04.122.0005.1010 - Aquis e Desaprop. De Imóveis
449061.00 - Aquisição de Imóvel - R\$ 91.752,31

07 - Sec de Educação, Cultura e Desporto
07.001.12.841.0018.3002 - Pagamento do Principal e Encargos da Divida Publica
46907100.00 - R\$ 40.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 17 DE MARÇO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:2B47EFAD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 004/2014

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel comercial urbano, Lote 01 Quadra 38, medindo 16x30 (480)m², situado na Rua Primavera, s/nº, centro, na sede do Município de Santo Antonio do Leste/MT, que deverá ser utilizado pela Unidade de Fisioterapia desta Prefeitura Municipal.

Periodo: de 02/01/2014 a 30/06/2014

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 02/01/2014

FELIPE FRANÇOIS MOTTA

Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Contratante

Publicado por:

Ita Roberta Soares

Código Identificador:3F37359C

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA - Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, realizado em 16/06/2013, tendo o resultado sido homologado pelo Decreto Municipal nº 022/2013 de 28/06/2013, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis nos termos do item XI, 3 do Edital nº 001/2013 de 16/05/2013 nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionados no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, conforme item 8 do Edital nº 001/2013 podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste - MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 21 dias do mês de março de 2014.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	MARIÁ DIVINA REIS DOS SANTOS

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2014.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;
- Comprovante de Residência;
- Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Ines, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: Felipe François Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.173.540.68.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 de 02/01/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – fica prorrogado o prazo pelo período de 12 (doze) meses, com término em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

05.001.10.301.5006.2032.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de

igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de janeiro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

2ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Ines, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: Felipe François Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.173.540.68.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 de 02/01/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo pelo período de 06 meses, com término em 30/06/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
05.02.10.301.5006.2033.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de

igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de dezembro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

2ª _____

Nome:
R.G.:
C.P.F.

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo pelo período de 06 meses, com término em 31/12/2016.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
05.02.10.301.5006.2033.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de

igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n.º 367, Bairro Jardim Santa Ines, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: Felipe França Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG n.º 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 993.173.540.68.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 de 02/01/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo, com término em 31/12/2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.
05.02.10.301.5006.2033.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de

igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de dezembro de 2016.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

2ª _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT;

CONTRATADO: Felipe François Motta, brasileiro, casado, Médico Veterinário, residente e domiciliado na Fazenda Beduschi, Zona Rural, Município de Santo Antonio do Leste/MT, portador da cédula de identidade RG nº 1035847704 SJS/II RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 993.173.540.68.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2014 de 02/01/2014 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo constante à CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014, nos termos estabelecidos na Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do presente contrato, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do prazo – **fica prorrogado o prazo, com término em 31/12/2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e na cláusula quarta do contrato nº 004/2014 de 02/01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

05.02.10.301.5006.2033.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 26 de dezembro de 2017.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

FELIPE FRANÇOIS MOTTA
Contratado

T E S T E M U N H A S

1ª _____
Nome:
C.P.F.

2ª _____
Nome:
C.P.F.